

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº037, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Trata-se de um Serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). E foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº01/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os cargos existentes no Centro de Convivência Social

CONSIDERANDO a necessidade de um serviço de proteção social básica

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Lagoa Alegre -PI os **Cargos de Orientadores Sociais do Centro de Convivência Social**.

Art. 2º Os cargos do centro de convivência social foi regulamentado pela Resolução do 109/2009 do CNAS e reordenada em 2013 por meio da resolução 01/2013 do CNAS.

DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3. A Equipe do Centro de Convivência social deverá ser composta por 3 (três) Orientadores Sociais :

- a) 2 (dois) Orientadores Sociais
- b) 1 (um) facilitador de esporte e lazer

Art. 4 . - O Orientador social é o profissional que busca defender os direitos e garantir a proteção de indivíduos e de famílias em situação de vulnerabilidade social ou risco social e pessoal. Para isso, ele executa trabalhos sociais e educativos com crianças, adolescentes e seus familiares. responsável por orientar famílias inscritas em programas sociais, mediar



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaaalegrepi@hotmail.com

conflitos, contribuir com o fortalecimento da função protetiva da família e realizar atividades socioeducativas que estimulem a convivência familiar e a socialização com a comunidade

Paragrafo Único-. Serão contratados pelo Executivo Municipal através de Processo Seletivo Simplificado realizado pela Administração Pública Municipal.

Art. 5- Atribuições dos Orientadores Sociais e Facilitadores de esporte e lazer :

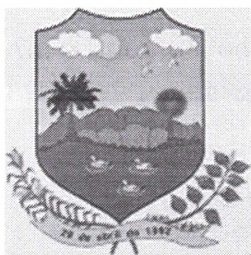
- I- Desenvolver atividades socioeducativas, de convivência e socialização;
- II- Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
- III- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- IV- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos, esportivos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- V- Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- VI- Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- VII- Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários;
- VIII- Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
- IX- Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- X- Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho;

DO REGIME DE CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 6. Fica autorizado a criação de 03 (três) vagas para Orientadores sociais, já discriminado no artigo 3º, alíneas “a” e b”.

Art. 7. O cargo de **Orientador Social** será regulamentado por esta Lei Municipal, bem como, os valores de espécies remuneratórias, conforme tabela em anexo I.

Art. 8 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado Periódico para a seleção dos orientadores e facilitadores sociais que serão contratados para atuar junto ao Centro de Convivência Social. Para fins de viabilização da seleção e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@hotmail.com

classificação dos candidatos será constituída Comissão Organizadora, por ato do Executivo Municipal, para subsidiar a sua realização.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa. Sendo estes recursos federais, estaduais e municipais.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário à sua fiel execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO

Prefeito Municipal



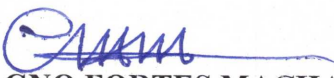
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@hotmail.com

ANEXO I

TABELA – ORIENTADOR SOCIAL

CARGO	REQUISITO MÍNIMO	QUANT. VAGAS	BOLSA REMUNERAÇÃO
Orientador Social	Possuir formação de Nível Médio.	03	R\$ 1.212,00
Atribuições: Desenvolver atividades socioeducativas, de convivência e socialização; Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos, esportivos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários; Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho;			

Lagoa Alegre-PI, 17 de maio de 2022.


CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal